



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0710/85

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFORAMENTO DE TERRENOS DEVOLUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IVAN PAZ BOSSAY, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aforamento perpétuo dos lotes devolutos existentes na gleba denominada "Matadouro", neste município, a qual contém área de 27.353,21 m² (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três metros e vinte e um centímetros quadrados).

§ Único - Os lotes citados no "caput" deste artigo, estão destacados sob nºs : 01 a 57, em mapa elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o qual é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O aforamento de que trata esta Lei, será efetuado sem ônus para os beneficiários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda-MS., em 18 de Outubro de 1985.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 23/04/86


Sérgio Cunha Albuquerque
1.º SECRETÁRIO